



# Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 3.779 -CM, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

***“Cria a Comenda com a Medalha de Ordem ao Mérito Legislativo Municipal de Tupi Paulista – SP e dá outras providências”.***

A CAMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 26, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e remete ao Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal” de Tupi Paulista – SP.

§ 1º A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: em circunferência, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município ao centro, contendo os dizeres: “HONRA AO MÉRITO” na parte superior e “CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA na parte inferior”.

§ 2º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda na cor azul.

**Art. 2º.** A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a pessoas vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos direitos da mulher;
- IV – na defesa do meio ambiente;
- V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.
- VII – no desenvolvimento socioeconômico e empresarial do município.

**Art. 3º.** A concessão da “Medalha da Ordem do Mérito do Legislativo Municipal” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Tupi Paulista e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.



# Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado.

**Art. 4º.** A presente honraria será entregue em sessão solene realizada pela Câmara Municipal Tupi Paulista em data posterior a aprovação do referido Decreto Legislativo e comunicada junto a Secretaria da Câmara Municipal com autorização da Presidência do Poder Legislativo durante o corrente ano.

**Art. 5º.** Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, em 07 de novembro de 2018.

**Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado por afixação no local de costume e na data supra.

**DORIVAL BLINI**  
Secretário de Governo